



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 013/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **REDE JOJO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, CNPJ 29.652.566/0001-80, localizado na avenida presidente Vargas, nº 1.631, bairro Senador Valadares, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 2, para a atividade: F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenagem: 60,0 m³), conforme documentação contida nos Processos Administrativos nº 01309/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, XX de junho de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento REDE JOJO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI

PRO-01309/19

Item	Condicionante	Prazo
01	Comunicar o início da Operação e toda e qualquer alteração após início das atividades através de Ofício.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar contrato/nota fiscal e Licença Ambiental das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos contaminantes (borra da caixa SAO, estopas, Etc.).	Em até 60 dias a partir do início das atividades.
03	Apresentar foto do monitoramento intersticial instalado.	Em até 15 dias a partir da emissão da LAS.
04	Fazer monitoramento de eficiência da caixa SAO conforme anexo II.	Anualmente a partir da emissão da LAS.
05	Apresentar Certificado de Treinamento dos Funcionários devidamente assinado pelos mesmos.	Em até 90 dias a partir da emissão da LAS.
06	A reciclagem do treinamento deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade, conforme Copam 108/2007. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG. Novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem devidamente treinados.	A cada 02 (dois) anos, a partir do início das atividades.
07	Apresentar Laudo de Ruídos conforme NBR10151.	Em até 120 dias a partir da emissão da LAS.
08	Apresentar Certificado ANP.	Em até 60 dias a partir da emissão da LAS.
09	Seguir corretamente o PGRS e o plano de manutenção.	Durante a vigência da LAS.
10	Apresentar Alvará Sanitário do Restaurante.	Em até 15 dias antes da abertura do Restaurante.
11	Apresentar Alvará de Localização definitivo.	Até 15/10/2019.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (SAO).	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anual

Relatórios: enviar **Anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Resolução Conama 430 de 2011, Conama 357 de 2005, NBR 14605 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.